



RETA FINAL 2010.1

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1 - SISTEMA ACUSATÓRIO - art. 129 da CF

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;”

- Oposto de sistema inquisitivo.

2 - LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO

- Art. 2º, CPP

- Princípio do efeito imediato (*tempus regit actum*)

Os atos processuais anteriores permanecem válidos.

- Lei processual penal

Segundo o artigo 3º do CPP, a lei processual admite analogia (aplicação analógica, interpretação extensiva e suplemento pelos princípios gerais do direito).

3 - INQUÉRITO POLICIAL (art. 4º / 23 do CPP):

a) início:

“Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.”

Observação: se for crime de ação pública condicionada somente poderá começar com representação do ofendido ou requisição do Ministro da Justiça. Por fim, se for de ação privada, somente pode começar mediante requerimento do ofendido.

b) características

- escrito, inquisitivo, sigiloso e dispensável.

- incomunicabilidade? Art. 21, CPP (art. 136, § 3º, IV, CF).

RDD – art. 52, Lei 7..210/84 (LEP).

c) encerramento:

- Encerramento:

a) Relatório (art. 10, § 1º, CPP);

b) Remessa ao Juiz (art. 10, § 1º, 2ª parte, CPP);

c) juiz encaminha ao MP;

d) nos crimes de ação privada? (art. 19, CPP);

d) vincula?

4 - AÇÃO PENAL (art. 24 / 62 do CPP):

a) modalidades.

b) ação penal nos crimes contra a dignidade sexual - art. 225 do Código Penal.

“Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.”



REPRESENTAÇÃO

- morte? CADI.
- Prazo: 06 meses.
- Forma?
- Destinatário?
- Retratação? [Art. 25, CPP](#).

REQUISIÇÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

- hipóteses
- prazo?
- vinculante?
- irretratável.

AÇÃO PENAL NOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

- [Art. 225, CP](#).

AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA

- legitimação extraordinária ou substituição processual
- prazo para oferecimento da queixa.
- Inércia? Arquivamento?

DENÚNCIA

- Necessidade de Inquérito
- Requisitos ([art. 41, CPP](#)):
 - a) exposição do fato, com todas as circunstâncias.
 - concurso de agentes e crimes societários.
 - imputação alternativa.
 - b) qualificação do acusado ou elementos .
 - c) classificação do crime (não basta o *nomen juris*).
 - d) rol de testemunhas.
 - e) endereçamento, nome, assinatura, pedido de condenação etc.
- Excesso de prazo?

QUEIXA-CRIME

- querelante e querelado.
- requisitos: mesmos da denúncia + procuração “diferente” ([art. 44, CPP](#)).
- Prazo penal.

REJEIÇÃO DA DENÚNCIA OU QUEIXA

Novidade: [art. 395, CPP](#) (desde agosto de 2008):

- a) inépcia da denúncia ou queixa.
 - b) falta de condição da ação ou pressuposto processual.
 - c) falta de justa causa.
- recursos?

CANÇÃO: RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

*Da decisão que rejeita a denúncia cabe Recurso em Sentido Estrito
Mas se ocorrer no Jecrim é apelação
Mas se a denúncia for pelo juiz aceita não cabe recurso algum, só HC
Mas não se esqueça que tem exceção:
Se for de imprensa é recurso em sentido estrito
E em tribunal superior sempre é agravo*



5 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

RENÚNCIA (49, CPP)

- anterior ao oferecimento da queixa.
- ato unilateral.
- admite na ação privada subsidiária da pública.
- renúncia de 01 dos "CADI".
- renúncia expressa e tácita.
- reparação do dano não é renúncia tácita (**art. 104, p.u., CP**). EXCEÇÃO.
- é comunicável.

DECADÊNCIA (39, CPP)

- conceito.
- prazo.
- ação pública condicionada e privada (exclusiva e subsidiária).
- vítima menor de 18 anos.

PERDÃO DO OFENDIDO (51, CPP)

- ato posterior ao oferecimento da queixa e anterior ao trânsito em julgado.
- ato bilateral.
- não se admite na ação privada subsidiária.
- perdão expresso ou tácito.

PEREMPÇÃO (60, CPP)

- desídia do querelante.
- somente na ação privada exclusiva.
- Hipóteses do **artigo 60, CPP**.
- outro caso: morte da vítima nos crimes de ação privada personalíssima.

6 - AÇÃO E EXECUÇÃO CIVIL

- ilícito penal e ilícito civil
- sistema da confusão ou da separação
- no Brasil: separação mitigada (ou atenuada)

EXECUÇÃO CIVIL DA SENTENÇA PENAL (art. 63, CPP)

- **art. 91, I, CP**.
- título executivo judicial.
- autor: ofendido, representante legal ou herdeiros.
- réu: apenas o condenado ou herdeiros.
- extinção da punibilidade (anterior ou posterior ao TJ).
- novidade: a sentença penal condenatória já traz o valor mínimo para a reparação do dano.

AÇÃO CIVIL EX DELICTO (64, CPP)

- autor: ofendido, representante legal ou herdeiros.
- réu: criminoso, herdeiros, responsável civil.
- discute-se tudo.
- o juiz civil pode suspender o processo até o final do processo penal.
- absolvição penal e ação civil *ex delicto*: faz coisa julgada no juízo civil:
 - a) absolvição que reconhece a inexistência material do fato.
 - b) absolvição que reconhece excludente da ilicitude.



c) absolvição que reconhece inexistência de participação do réu no crime.

7 - COMPETÊNCIA

- conceito
- espécies:
 - a) competência de jurisdição
 - b) competência originária (ou hierárquica)
 - c) competência de foro
 - d) competência de juízo

JUSTIÇAS ESPECIAIS

Justiças especiais:

- a) **Justiça do Trabalho** (não tem)
- b) **Justiça Eleitoral** (art. 35, II, Código Eleitoral) – Lei 4737/65 (crimes eleitorais E CONEXOS)
- c) **Justiça Militar:**

Justiça Militar: crimes militares (mas não os conexos – 79, I, CPP)

- a) Justiça Militar da União (militares das forças armadas)
- b) justiça militar estadual (art. 125, § 5º, CF)
 - juiz de direito (crime militar contra civil + ação contra atos disciplinares)
 - Conselho de Justiça (demais crimes militares)
 - 2ª instância: TJ ou TJM (20.000 integrantes)
 - obs.: crime doloso contra a vida de civil: 125, § 4º, CF.

JUSTIÇA FEDERAL (art. 109, CF)

→ 109, IV – crimes políticos

→ 109, IV – infrações contra a União (autarquias, fundações públicas e empresas públicas).

- atenção: sociedade de economia mista.
- atenção: excluiu contravenção.
- ressalvada: Justiça Militar e Eleitoral.
- contra servidor público federal (Súmula 147, STJ: “compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função”).
- por servidor público federal (Súmula 254, TFR: “compete à Justiça Federal processar e julgar os delitos praticados por funcionário público federal, no exercício de suas funções e com estas relacionadas”).
- cláusula de exclusão (contravenção penal, salvo se conexo com crime federal) (Súmula 38, STJ: “compete à Justiça Estadual comum, na vigência da Constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades”).

→ 109, V – previsto em tratado + crime à distância.

- Exemplo: tráfico internacional de entorpecentes.
- **Súmula 522, STF** (“Salvo ocorrência de tráfico para o exterior, quando então a competência será da Justiça Federal, compete à Justiça dos Estados o processo e julgamento dos crimes relativos a entorpecentes”).

→ 109, VI – crime contra a organização do trabalho.

- 197 a 207 do CP.
- Jurisprudência: direito individual (Justiça Estadual); direito coletivo (Justiça Federal).

→ **Súmula 115, TFR** (“compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes contra a organização do trabalho, quando tenham por objeto a organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente”).



→ **109, VI** – sistema financeiro (Lei 7492/86) e ordem econômico-financeira (não está previsto na lei 8137/90).

- Economia popular – lei 1521/51 (Justiça Estadual).

→ **Súmula 498, STF** (“Compete à Justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular”)

→ **109, IX** – crime a bordo de navios ou aeronaves.

→ **109, X** – ingresso ou permanência de estrangeiro.

- 309, CP e 338, CP.

- Estatuto do Estrangeiro (art. 125, Lei 6815/80).

→ **109, XI** – disputa sobre direitos indígenas.

- por ou contra indígena? Justiça Estadual (**Súmula 140, STJ**: “compete à justiça estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima”).

- Exemplo: genocídio contra silvícolas.

NOVIDADE: 109, V-A: deslocamento para Justiça Federal.

COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA OU HIERÁRQUICA

- prerrogativa de função

- prerrogativa e não privilégio

- **Presidente**: crime comum e de responsabilidade (art. 85, CF)

imunidade:

a) prisional (art. 86, § 3º, CF)

b) penal temporária (art. 86, § 4º, CF)

- **Deputados Federais e Senadores**: STF (53, CF)

- imunidade material e formal

- **Governadores**: STJ – crime comum (art. 105, I, a, CF)

- licença prévia da AL (2/3)

- obs.: não tem imunidade prisional ou penal temporária

- crime de responsabilidade: CE

- **Prefeitos**: TJ ou TRF (29, X, CF)

- não tem autorização prévia da câmara

- não tem imunidade prisional ou penal temporária

- **102, I, b, CF: Vice-Presidente, STF, PGR, Ministros.**

- **Desembargadores**: STJ (105, I, a, CF)

- Juízes estaduais e MP (TJ do Estado ou TRE)

- deputados estaduais (CE diz)

- **PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E JÚRI (SÚMULA 721, STF)**: “a competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual”

- **ART. 84, CPP.**

- “novela”: **súmula 394, STF**, cancelamento, art. 84, inconstitucionalidade...

COMPETÊNCIA DE FORO

- depois da competência de jurisdição e originária.

- **art. 70, CPP**: lugar do resultado.

- exceções na jurisprudência.



- **Art. 70, CPP**: tentativa (ultimo ato de execução).
- não sabendo o lugar – domicílio do acusado.
- + de um domicílio – prevenção.
- ação privada exclusiva – lugar do resultado ou domicílio do réu.
- **Lei 9.099/95** – 2 teorias (**art. 63**).
- ECA (**Lei 8.069/90 – art. 147, § 1º**) – atividade.
- crime continuado ou permanente ou incerto o limite territorial: prevenção (**71, CPP**).

COMPETÊNCIA DE JUÍZO

- livre distribuição (**art. 75, CPP**).
- vara especializada.
- prevenção por algum ato anterior (**art. 83, CPP**).

CONEXÃO OU CONTINÊNCIA

Conexão: **art. 76, CPP**.

Continência: **art. 77, CPP**.

CONEXÃO:

- **Art. 76, I** – (quanto aos sujeitos).
 - Agentes reunidos (por simultaneidade).
 - Agentes em concurso (por concurso).
 - Agentes uns contra os outros (por reciprocidade).
- **Art. 76, II** – (lógica ou material).
 - Para facilitar outro crime (teleológica).
 - Para ocultar ou crime (consequencial).
 - Para conseguir impunidade (consequencial).
 - Para conseguir vantagem (consequencial).
- **Art. 76, III** – probatória ou instrumental.
 - Receptação e furto.
 - Falsificação e uso.

CONTINÊNCIA

- **Art. 77, I** – concurso de agentes numa infração (cumulação subjetiva).
- **Art. 77, II** – concurso formal, *aberratio ictus e aberratio criminis*.

FORO PREVALENTE (78, CPP)

- a) Júri.
- b) Justiça Especial.
- c) Justiça Federal.
- d) mesma graduação:
- crime + grave ou maior número de infrações ou prevenção.

8 – PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA

PRISÃO EM FLAGRANTE

- flagrante.
- flagrante obrigatório (compulsório) e facultativo – **301, CPP**.



- “logo após” e “logo depois”.
- apresentação espontânea.
- flagrante prorrogado – Lei de organizações criminais.
- flagrante em crime permanente – **303, CPP**.
- flagrante em crime habitual.
- flagrante em crimes de ação penal privada e pública condicionada.
- Autoridade competente – **290, CPP**.

Auto de prisão em flagrante

- 24 horas.
- condutor e testemunhas.
- interrogatório.
- curador? – **art. 15, CPP**.
- nota de culpa – **306, CPP**.
- flagrante irregular.

PRISÃO PREVENTIVA

- conceito
- Excludentes da ilicitude – **314, CPP**.
- despacho fundamentado - **315, CPP**.
- Decretação – **311, CPP**:
 - a) ofício pelo juiz.
 - b) requerimento do Ministério Público ou querelante.
 - c) representação da autoridade policial.
- Recurso contra a decretação?
- Recurso contra a revogação – **581, V, CPP**.
- Revogação da prisão – **316, CPP**.
- Apresentação espontânea – **317, CPP**

PRISÃO TEMPORÁRIA (Lei 7.960/89)

- cabimento: **art. 1º, Lei 7960/89**.
- requisitos cumulativos ou alternativos?
- despacho fundamentado
- Decretação (**art. 2º**)
 - a) representação do delegado (ouve o MP) – **art. 2º, § 1º**.
 - b) requerimento do MP
ofício???
- 24 horas para decidir (fundamentando) – **art. 2º, § 2º** .
- mandado em duas vias (uma para o preso) – **art. 2º, § 4º** .
- informar os direitos do preso – **art. 2º, § 6º** .
- 05 dias + 5 dias (30 dias + 30 dias)
- terminado o prazo, deve ser solto, salvo se for decretada prisão preventiva – **art. 2º, § 7º**

LIBERDADE PROVISÓRIA

- conceito
 - espécies:

LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA:

- a) sem vinculação (se livra solto) – **321, CPP, Lei 9099/95, CTB**.
- b) com vinculação – **310, caput e 310, parágrafo único, do CPP**.



LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA:

- a) pelo delegado – 322, CPP.
- b) pelo juiz – 325, § 2º, CPP.

INAFIANÇABILIDADE:

- **CF:** racismo (art. 5º, XLII), TTT (art. 5o, XLIII), grupos armados contra o Estado democrático (art. 5º, XLIV).
- 323, CPP: pena mínima superior a 2 anos, vadiagem e mendicância, crime doloso com condenação anterior etc.
- Valor da fiança: 325, CPP.
- Critério para fixação: 326, CPP.
- Pode ser reduzida de 2/3 (juiz ou delegado) - 325, § 1º, CPP.
- Pode ser aumentada de 10 vezes (juiz) – 325, § 1º, CPP.
- Pode ser isentada (juiz) – 350, CPP.
- É sempre vinculada – 327 e 328, CPP.
- Quebra da fiança – 341, CPP.
- Perda da fiança – 344, CPP.

9 – PROVAS NO PROCESSO PENAL

- diante da nova lei 11.690/08, é imprescindível a leitura dos artigos 155 a 250 do CPP.

PROVA PROIBIDA

→ Art. 5º, LVI, CF e art. 156, CPP.

Interceptação telefônica

→ Art. 5º, XII, CF.

Lei 9296/96.

Gravação clandestina.

Ilícitude por Derivação.

Princípio da Proporcionalidade .

Meios de Prova

Rol Taxativo?

Verdade real?

Ônus da prova.

Conceito (ônus e obrigação) – 156, CPP.

Sistemas de apreciação:

- a) sistema da íntima convicção.
- b) sistema da prova legal - art. 158 e 155.
- c) sistema da livre convicção motivada – 157, CPP.

PROVA PERICIAL

- prova científica
- 01 perito oficial (não havendo nomeia duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, com habilidade para o exame).
- vincula o juiz? Art. 182, CPP.
- assistentes técnicos? Desde agosto de 2008 é possível.
- corpo de delito.
- exame de corpo de delito – art. 158, CPP.
- exame indireto – 167, CPP.

INTERROGATÓRIO

- conceito.
- indispensável (art. 185, CPP)
- meio de prova e de defesa
- direito ao silêncio (art. 186, CPP)
- prejuízo para a defesa? Art. 186, parágrafo único, CPP.
- presença do defensor – 185, CPP.
- direito de entrevista prévia – 185, § 2º, CPP.
- interrogatório na prisão – 185, § 1º, CPP.
- reperguntas – 188, CPP.
- interrogatório do surdo e mudo – 192, CPP.
- novo interrogatório a qualquer tempo – 196, CPP.

CONFISSÃO

- conceito
- simples ou qualificada
- judicial ou extrajudicial
- rainha das provas? 197, CPP.
- retratável e divisível – 200, CPP.
- confissão ficta?

PERGUNTAS AO OFENDIDO

- conceito de ofendido.
- é testemunha?
- falso testemunho?
- falta: condução coercitiva e desobediência.
- valor probatório?

PROVA TESTEMUNHAL

- toda pessoa – 202, CPP.

DEVER DE DEPOR (206, 1ª parte) – condução coercitiva e desobediência.

DISPENSADOS DE DEPOR (206) – salvo quando não há prova

Se ouvidos serão informantes

INFORMANTES: 206 (quando ouvido) + 208, CPP.

PROIBIDOS DE DEPOR – 207, CPP.

- testemunhas de juízo – 209, caput, CPP.
- testemunhas referidas – 209, § 1º, CPP.
- contradita – 214, CPP.
- sistema presidencial foi substituído pelo sistema da *direct cross examination* (as partes perguntam diretamente para as testemunhas)
- reprodução fiel – 215, CPP.
- retirada do réu – 217, CPP.
- pessoas enfermas ou velhos – 220, CPP.
- número de testemunhas.
- testemunho infantil.
- testemunho policial.
- lugar do depoimento de autoridades (221, CPP).
- militares (requisitar ao superior) – 221, § 2º, CPP.



- funcionário público – só avisa o superior – 221, § 3º, CPP.
- produção antecipada – 225, CPP.

RECONHECIMENTO

- conceito
- réu é obrigado a comparecer?
- procedimento – 226, CPP.
- várias pessoas – 228, CPP.

ACAREAÇÃO

- conceito- 229, CPP.
- impressões pessoais
- mediante precatória – 230, CPP.

PROVA DOCUMENTAL

- momento – 231, CPP.

BUSCA E APREENSÃO

- busca domiciliar ou busca pessoal (240, CPP)
- prova e medida cautelar (natureza cautelar)
- violação de correspondência? 240, f, CPP?
- conceito de domicílio.
- durante o dia, salvo com o consentimento do morador.
- de ofício ou a requerimento das partes – 242, CPP.
- busca pessoal (se for mulher?) 249, CPP.
- busca pessoal sem mandado – 244, CPP.
- restituição pelo juiz ou pela autoridade policial – 120, CPP

10 - PROCEDIMENTOS

a) modalidades - art. 394 do CPP:

“ Art. 394. O procedimento será comum ou especial. [\(Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008\).](#)

§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo: [\(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008\).](#)

I - ordinário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade; [\(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008\).](#)

II - sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade; [\(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008\).](#)

III - sumaríssimo, para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei. [\(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008\).](#)”

(...)

b) resposta à acusação - arts. 396 e 396-A do CPP:

(...)

c) absolvição sumária - art. 397 do CPP:

“Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: [\(Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008\).](#)”

(...)

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (Art. 531 e seguintes)

Cabimento: pena superior a 02 anos e inferior a quatro anos

→ Seqüência de atos = igual ao ordinário

1ª diferença – número de testemunhas = 05 (cinco)

2ª diferença – prazo para audiência = 30 (trinta) dias

3ª diferença – não adiamento da audiência, SALVO QUANDO IMPRESCINDÍVEL

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

1ª fase – Policial (termo circunstanciado).

2ª fase – Audiência Preliminar.

- Tentativa de composição civil dos danos.
- Representação.
- Transação Penal.
- Denúncia oral.

3ª fase – RITO SUMÁRISSIMO

- Defesa oral.
- Recebimento da Denúncia.
- Testemunhas (acusação e defesa).
- Debates orais.
- Sentença.
- Recursos.

PROCEDIMENTO DO JÚRI (arts. 406 e seguintes)

→ Princípios constitucionais.

→ 02 fases: *judicium accusationis* e *judicium causae* .

JUDICIUM ACCUSATIONIS.

Igual ao procedimento ordinário, com 1 diferença:

Sai a absolvição sumária do 397, CPP e entra a réplica do MP, em 5 dias

→ 04 decisões:

- a) pronúncia
- b) impronúncia
- c) desclassificação
- d) absolvição sumária (art. 415, CPP)
 - inexistência do fato
 - não é ele autor ou partícipe
 - fato atípico
 - exclusão da ilicitude ou culpabilidade (salvo inimputabilidade)

JUDICIUM CAUSAE

- sorteio de 25 jurados (art. 433).
- 7 jurados comporão o Conselho de Sentença (art. 447).
- pelo menos 15 jurados devem comparecer (art. 463).
- não há mais libelo.
- juiz intima as partes para arrolarem testemunhas no prazo de 05 dias (422)
- não há mais leitura de peças.
- novos documentos (03 dias ÚTEIS antes).
- debates – 1,5 h + 1,5 h + 1 h + 1 h.



- sigilo das votações.



11 – RECURSOS E AÇÕES AUTONÔMAS IMPUGNATIVAS

a) efeito extensivo - [art. 580 do CPP](#):

“Art. 580. No caso de concurso de agentes ([Código Penal, art. 25](#)), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.”.

b) apelação - [art. 593 do CPP](#):

“Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias: [\(Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948\)](#)”
(...)

c) Habeas Corpus - [Súmula 691 do STF](#):

“Art. 647. Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.”.

SÚMULA Nº 691

“NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONHECER DE "HABEAS CORPUS" IMPETRADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE, EM "HABEAS CORPUS" REQUERIDO A TRIBUNAL SUPERIOR, INDEFERE A LIMINAR.”.

d) Revisão Criminal - [art. 621](#):

“Art. 621. A revisão dos processos findos será admitida:”
(...)